



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

RELATÓRIO

Solicita-se parecer jurídico sobre entrada do PL nº 3.986/2019, do Legislativo, de autoria do Vereador Reginaldo Esaú dos Santos, que: **“Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal da Agrifort Jr.”**

DA ANÁLISE

O artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e em mesmo sentido, a Constituição do Estado de Minas Gerais prevê em seu artigo 171, inciso I, o que é repetido no artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

Quanto a iniciativa dos projetos de lei, o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, estabelece que compete a qualquer membro ou comissão da Câmara, e o artigo 249, alínea “a”, do Regimento Interno, em um rol, prevê que iniciativa será dos vereadores, de forma individual ou coletiva.

No caso, de se ater que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, que são as previstas no artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

O PL epigrafado, por se tratar de lei declaratória de utilidade pública, deve estar acompanhado da documentação comprobatória do preenchimento de requisitos exigidos pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.221, de 27 de Dezembro de 1996, requisito fundamental, e no tocante a autenticação de documentos também exigida pelo dispositivo da lei municipal, mas temos que é desnecessária em face da legislação federal ora vigente, que desobriga tal burocracia.



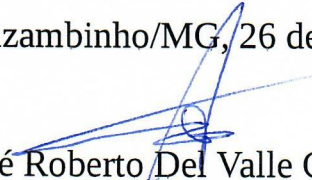
CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, que não adentra no mérito, entende-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 26 de agosto de 2019


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG